



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 511, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação, denominação, seleção, nomeação e a forma de custeio e as diretrizes para funcionamento das representações do CRCMT fora das localidades de suas respectivas sedes, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO – CRCMT, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e considerando as disposições da Resolução CFC nº 1.724, de 27 de junho de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina:

- I – a criação e denominação das Representações do CRCMT fora da sede;
- II – o processo de seleção, eleição e nomeação de seus representantes;
- III – a forma de custeio de suas atividades;
- IV – as diretrizes para seu funcionamento, observada a Resolução CFC nº 1.724/2024.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se Representação a unidade de apoio institucional do CRCMT em município distinto da sede, destinada a facilitar a comunicação, ampliar a presença e melhorar o atendimento aos profissionais da contabilidade.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 3º Para fins de constituição das Representações fora da sede, será observada a respectiva área de atuação, especificando-se o município de atuação que englobará os municípios circunscritos, conforme demonstrado anexo I.

Parágrafo único. O CRCMT conforme estabelece a Resolução CFC nº 1.724/2024, poderá designar representantes para regiões de municípios limítrofes onde tenham domicílio, com no mínimo,

2% (dois por cento) do total de profissionais com registro ativo no estado, salvo em caso de aprovação do CFC mediante justificativa oferecida pelo CRCMT.

Art. 4º A denominação de cada Representação será composta pela expressão “Representação do CRCMT – [Nome do Município]”.

CAPÍTULO III

REPRESENTANTES DO CRCMT

Art. 5º O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso em cumprimento de suas funções institucionais, e em conformidade com a Resolução CFC nº 1.724/2024, constitui Representantes em determinadas regiões do estado de Mato Grosso e de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. O representante do regional será escolhido por processo seletivo público interno, conforme edital, aprovado pelo Conselho Diretor e homologado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE E DA COMISSÃO DO CRCMT

Art. 6º Para a designação do representante, o CRCMT publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se.

§ 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCMT, no mínimo 15 (quinze) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de designação do representante, nos termos desta Resolução.

Art. 7º Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – não ser empregado ou conselheiro do CRCMT;

V – não possuir grau de parentesco com conselheiro ou funcionário do CRCMT, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

VI – não ser parente de ex-delegado do CRCMT, na sucessão direta, até o segundo grau em linha reta ou até o quarto grau em linha colateral;

VII – não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) renunciado ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou

d) sofrido penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

VIII – não tiver, nos últimos 8 (oito) anos:

a) sofrido a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

d) sido condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, e quanto persistirem os efeitos da pena; ou

e) realizado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

IX - não ser ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CRC;

IX – estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCMT quanto a débitos de qualquer natureza;

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 8º O pedido de inscrição deverá identificar o candidato a representante, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo III previsto nesta resolução, acompanhado de curriculum vitae, da declaração de atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam esta resolução, conforme modelo constante no Anexo II. O requerimento deverá ser subscrito pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo III previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCMT que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 9º O CRCMT através de Portaria da Presidência, designará os membros da comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos representantes.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCMT os requerimentos para a escolha de representante.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I a VI do art. 7º desta Resolução.

Art. 10 A comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos na presente Resolução e na regulamentação expedida pelo CRCMT com base na Resolução CFC nº 1.724/2024, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º A lista tríplice será submetida ao Conselho Diretor do CRCMT, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.

Art. 11 O mandato de representante do CRCMT, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, será de, no mínimo, de 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de representante, por algum dos motivos previstos nesta Resolução, o CRCMT poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no art. 6º ou

proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do representante substituído.

§ 2º O representante designado, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término da vigência do mandato do representante substituído.

§ 3º Caso ocorra a criação de novas vagas para representantes, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previstos no art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE REPRESENTANTE

Art. 12 O exercício da atividade de representante é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 13 São atribuições do representante:

I. Representar institucionalmente o CRCMT na respectiva região, quando designado pela Presidência;

II. Orientar os profissionais de sua região a encaminhar suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;

III. Efetuar contatos pessoais com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior da região, a fim de informá-los sobre o papel institucional do CRCMT;

IV. Zelar pela imagem do CRCMT e da profissão contábil;

V. Manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI. Promover e divulgar os atos do CRCMT, especialmente os de caráter normativo;

VII. Executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCMT;

VIII. Adotar as providências necessárias para a organização e o regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCMT, tais como seminários, convenções, cursos, encontros, entre outros, no âmbito de sua circunscrição;

IX. Encaminhar ao CRCMT as consultas que excedam suas atribuições, sejam estas formuladas verbalmente ou por escrito;

X. Participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCMT com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades, inclusive nas redes sociais;

XI. Comunicar à sede do CRCMT quaisquer alterações de que tenha conhecimento, ou que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de profissionais da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XII. Apoiar o CRCMT nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando inadimplência causada por desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XIII. Participar de encontros e reuniões de representantes do CRCMT, observando o disposto nesta resolução;

XIV. Desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCMT. Sob pena de responsabilidade, o representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCMT.

Art. 14 É vedado ao representante, no exercício de suas atribuições:

- I – realizar qualquer atividade operacional;
- II – manifestar-se político-partidariamente;
- III – utilizar-se de qualquer meio que possa configurar promoção pessoal, de sua atividade profissional ou de organização contábil;
- IV – praticar atos de representação institucional sem prévio conhecimento e autorização da Presidência do CRCMT;
- V – transferir suas atribuições para terceiros, bem como contratar colaboradores para auxiliá-los nessa finalidade.

CAPÍTULO VI

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 15 O Plenário do CRCMT poderá instituir e regulamentar, em resolução própria, a “verba de representação” mencionada pelo art. 11 da Resolução CFC n.º 1.724/2024, desde que justificadas as razões e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO REPRESENTANTE

Art. 16 A substituição temporária ou definitiva, ou a destituição de representante, dar-se-á:

- I – em caso de falecimento;
- II – a pedido do próprio interessado;
- III – quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações não relacionadas com o CRCMT;
- IV – quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua candidatura;
- V – quando restar prejudicado o interesse do CFC ou do CRCMT;
- VI – quando deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da proposta do Conselho Diretor e da homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 17 Até que se ultime a escolha de um novo representante, ou nos casos de substituição temporária, fica facultada a realização das atribuições deste por outro representante designado pela Presidência do CRCMT, que poderá responder cumulativamente com a sua função de origem.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo da percepção da verba de representação para o caso previsto no **caput**.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Aos representantes aplicam-se, no que couber, as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo CFC.

Art. 19 Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCMT os escritórios e/ou as organizações contábeis dos representantes.

Art. 20 Fica vedada ao CRCMT a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 21 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCMT, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 22 Os anexos são partes integrantes desta Resolução, e deverão ser disponibilizados na íntegra.

Art. 20º. Ficam revogadas a Resolução CRCMT nº 477, de 17 de abril de 2020, e a Resolução CRCMT nº 510, de 18 de dezembro de 2025.

Art. 21º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CONTADORA **SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE**
Presidente

Aprovada na 1.571ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mara Leite Cavalcante, Presidente**, em 03/02/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1212507** e o código CRC **42E503AF**.

ANEXO I

ROL DE REPRESENTAÇÕES DO CRCMT

N.º	REPRESENTAÇÃO DO CRCMT	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
1	ÁGUA BOA	1	Água Boa
		2	Campinápolis
		3	Canarana
		4	Cocalinho
		5	Gaúcha do Norte
		6	Nova Nazaré
		8	Novo São Joaquim
		9	Ribeirão Cascalheira
		2	ALTA FLORESTA
2	Apiacás		
3	Carlinda		
4	Nova Bandeirantes		
5	Nova Monte Verde		

N.º	REPRESENTAÇÃO DO CRCMT	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		6	Paranaíta
3	BARRA DO GARÇAS	1	Araguaiana
		2	Barra do Garças
		3	General Carneiro
		4	Nova Xavantina
		5	Pontal do Araguaia
		6	Ponte Branca
		7	Ribeirãozinho
		8	Torixoréu
4	CÁCERES	1	Cáceres
		2	Curvelândia
		3	Lambari d'Oeste
		4	Rio Branco
		5	Salto do Céu
5	CONFRESA	1	Alto Boa Vista
		2	Bom Jesus do Araguaia
		3	Canabrava do Norte
		4	Confresa
		5	Luciara
		6	Novo Santo Antônio
		7	Porto Alegre do Norte
		8	Santa Cruz do Xingu
		9	Santa Terezinha
		10	São Félix do Araguaia
		11	São José do Xingu
		12	Serra Nova Dourada
		13	Vila Rica
		14	Espigão do Leste
		15	Querência
6	NOVA MUTUM	1	Alto Paraguai

N.º	REPRESENTAÇÃO DO CRCMT	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		2	Arenópolis
		3	Diamantino
		4	Nortelândia
		5	Nova Marilândia
		6	Nova Maringá
		7	Santo Afonso
		8	São José do Rio Claro
		9	Nova Mutum
		10	Novo Diamantino
7	JUÍNA	1	Juara
		2	Novo Horizonte do Norte
		3	Porto dos Gaúchos
		4	Tabaporã
		5	Aripuanã
		6	Castanheira
		7	Colniza
		8	Cotriguaçu
		9	Juína
		10	Juruena
		11	Rondolândia
8	LUCAS DO RIO VERDE	1	Ipiranga do Norte
		2	Lucas do Rio Verde
		3	Santa Rita do Trivelato
		4	Tapurah
9	SORRISO	1	Itanhangá
		2	Boa Esperança do Norte
		3	Nova Ubiratã
		4	Sorriso
		5	Vera

N.º	REPRESENTAÇÃO DO CRCMT	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
10	MIRASSOL D'OESTE	1	Araputanga
		2	Figueirópolis d'Oeste
		3	Glória d'Oeste
		4	Indiavaí
		5	Jauru
		6	Mirassol d'Oeste
		7	Porto Esperidião
		8	Reserva do Cabaçal
		9	São José dos Quatro Marcos
11	PONTES E LACERDA	1	Campos de Júlio
		2	Comodoro
		3	Conquista d'Oeste
		4	Nova Lacerda
		5	Pontes e Lacerda
		6	Vale de São Domingos
		7	Vila Bela da Santíssima Trindade
		8	Sapezal
12	PRIMAVERA DO LESTE	1	Paranatinga
		2	Poxoréu
		3	Primavera do Leste
		4	Campo Verde
		5	Santo Antônio do Leste
13	RONDONÓPOLIS	1	Alto Araguaia
		2	Alto Garças
		3	Alto Taquari
		4	Araguainha
		5	Guiratinga
		6	Itiquira
		7	Pedra Preta
		8	Rondonópolis
		9	São José do Povo
		11	Dom Aquino

N.º	REPRESENTAÇÃO DO CRCMT	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		12	Jacara
		13	Juscimeira
		14	São Pedro da Cipa
		15	Tesouro
14	SINOP	1	Cláudia
		2	Feliz Natal
		3	Itaúba
		4	Nova Canaã do Norte
		5	Santa Carmem
		6	Sinop
15	COLIDER	1	Colider
		2	marcelandia
		3	Nova santa helena
		4	Nova Guarita
		5	Terra Nova do Norte
		6	União do Sul
		7	Matupá
		8	Novo Mundo
		9	Peixoto de Azevedo
		10	Guarantã do Norte
16	TANGARÁ DA SERRA	1	Barra do Bugres
		2	Brasnorte
		3	Campo Novo do Parecis
		4	Denise
		5	Nova Olímpia
		6	Porto Estrela
		7	Sapezal
		8	Tangará da Serra
17	BARRA DO BUGRES	1	Barra do Bugres
		2	Brasnorte

N.º	REPRESENTAÇÃO DO CRCMT	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRICIONAIS	
		3	Campo Novo do Parecis
		4	Porto Estrela
18	SEDE CUIABÁ	1	Acorizal
		2	Barão de Melgaço
		3	Chapada dos Guimarães
		4	Cuiabá
		5	Jangada
		6	Nobres
		7	Nossa Senhora do Livramento
		8	Nova Brasilândia
		9	Planalto da Serra
		10	Poconé
		11	Rosário Oeste
		12	Santo Antônio de Leverger
		13	Várzea Grande

ANEXO II

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA ESCOLHA DE REPRESENTANTES

O Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso comunica que, entre os dias ___ e ___ de de 202_, estará aberto o prazo para registro de candidatura de contadores e/ou técnicos em contabilidade com registro ativo no CRCMT, interessados em habilitar-se para o exercício da função **honorífica** de **Representante do CRCMT** em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato de XX (XXXX) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CFC nº 1.724/2024 e na Resolução CRCMT nº XXXX:

REPRESENTANTE DO CRCMT:

Vaga(s)	Região de Atuação

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CFC nº1.724, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, em um dos seguintes endereços: .

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos nos endereços acima indicados ou no sítio eletrônico .

_____ de _____ de 20____

Presidente do CRCMT

ANEXO III

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO (nome, categoria profissional e número de registro), NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO A REPRESENTANTE DESSE CRC.

Declaro que possuo:

I – cidadania brasileira;

II – habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV – nos últimos 5 (cinco) anos:

a) não tive contas julgadas irregulares pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) não sofri penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por CRCMT;

c) não renunciei ao mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato; ou

d) não sofri penalidade, transitada em julgado, com fundamento no Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs;

V – nos últimos 5 (cinco) anos:

a) não sofri a perda do mandato de conselheiro do Sistema CFC/CRCs;

b) não fui destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão irrecurável;

c) não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pela prática de ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

d) não fui condenado por crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; e/ou

e) não realizei ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI – estou com registro ativo e em situação regular no CRCMT quanto a débitos de qualquer natureza;

VII – concordo formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderei presidir entidade sindical contábil, nem possuir contrato de prestação de serviços ou fornecimento de bens com o CRCMT, como pessoa física ou pessoa jurídica; e V

VIII – tenho domicílio em um dos municípios da região de atuação.

Declaro, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CFC nº 1.724/2024 e da Resolução CRCMT nº _____ e, especialmente de que, sendo escolhido, deverei manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda desse, mediante regular processo administrativo, bem como de que se aplicam aos representantes as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada à Comissão Permanente para inscrição no pleito, aplica-se o disposto no Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(local e data)

(assinatura)

ANEXO IV REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE

À Comissão Permanente

DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

_____(nome), brasileiro, _____ (estado civil), _____ (categoria), registrado no CRC _____ sob o nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria, nos termos do art. XXX, da Resolução CFC nº 1724/2024, o registro de candidatura para o exercício da função **honorífica** de **Representante do CRCMT**, no município _____, conforme condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CFC nº XXXX/20XX e na Resolução CRCMT nº _____.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço eletrônico .

Termos em que, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20____.

Candidato
Nº de Registro no CRCMT

Referência: Processo nº 9079619110000727.000041/2025-87

SEI nº 1212507